

PROJETO DE LEI Nº 149-02/2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Hospitalar São Gabriel Arcanjo e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 91.154.898/0001-08, sediada à Rua General Neto nº 192, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º O presente Convênio consistirá em proporcionar atendimento adequado e condigno, com Pronto Atendimento Médico aos munícipes de Cruzeiro do Sul, serviço a ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, compreendendo todos os profissionais, infraestrutura e materiais necessários aos serviços de Pronto Atendimento, observadas as áreas e complexidades em que atua a Conveniada, e viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo que receberá a quantia mensal de até R\$ 478,720.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e vinte reais).

Parágrafo único: O valor mencionado, será integralizado com a quantia de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) repassado pelo Governo Federal através do convênio MAC, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, até **R\$ 218.720,00** (duzentos e dezoito mil e setecentos e vinte reais) para a manutenção do Pronto Atendimento Médico junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, os quais se dividirão em, até R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil e setecentos e vinte reais) a serem destinados ao serviço do Plantão Médico e, até R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) nas demais despesas do Convênio e, até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para o pagamento de profissionais que atuarão nos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde.

Art.3º O repasse será pelo período de seis meses, iniciando em 1º de setembro de 2022 até o dia 28 de fevereiro de 2023, sendo as parcelas pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente específica do Convênio em nome da SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO.

Parágrafo único: A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

Art. 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;

b) Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população;

c) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;

d) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;

e) Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;

f) Os profissionais que estiverem em horário de Plantão Médico presencial, deverão permanecer dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório.

g) Deverá ser oportunizado aos profissionais horários legais de intervalos para descanso e refeições;

h) Em caso excepcional, ocorrendo a falta de médicos plantonistas, devidamente justificada, poderão as partes convenientes, mediante acordo, estabelecer temporariamente, que o atendimento médico seja executado em regime de sobreaviso, todavia o médico nesse regime deverá permanecer no município para atendimento imediato das chamadas.

i) Não cobrar taxas para o referido atendimento para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio, podendo haver contribuições espontâneas;

j) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;

k) A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios;

l) Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

Art. 5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art 6º As despesas decorrentes desta Lei, relativas aos valores citados, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art.7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 149-02/2022

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 149-02/2022, através do qual o Poder Executivo busca firmar novamente o convênio com a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO de Cruzeiro do Sul, a fim de viabilizar o custeio dos Serviços médico-hospitalares com Pronto Atendimento aos munícipes cruzeirenses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, bem como custeio e manutenção dos serviços de atenção básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde.

Os atendimentos já vêm sendo executados na forma ora proposta por força de convênio anteriormente firmado.

Sendo assim, considerando que a saúde é um direito fundamental, importante nova pactuação com o Hospital, sendo imprescindível a participação da Fazenda Municipal no custeio da única instituição de saúde da nossa cidade, a fim de mantê-lá de portas abertas, viabilizando assim atendimento de qualidade aos munícipes.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente, tendo em vista a sua importância para a saúde pública.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal